

## **REGULAMENTO CABELEIREIRO SOCIAL DA ESTRELA**

### **Disposições Gerais**

O Projeto “Cabeleireiro Social da Estrela”, adiante designado por (CSE) surge de uma vontade da Junta de Freguesia de Estrela, fundamentada no diagnóstico de necessidades da população no que diz respeito à dificuldade de acesso a um conjunto de serviços.

#### **Artigo 1.º (Definição)**

O Cabeleireiro Social da Estrela consiste na implementação de um serviço de cabeleireiro, organizado e gratuito dirigido a pessoas em situação de vulnerabilidade económica ou social, cujo principal objetivo é o combate à exclusão social, promovendo a sua autoestima, desta população.

#### **Artigo 2.º (Destinatários)**

Indivíduos, em situação de vulnerabilidade humana e/ou financeira, com dificuldades na autonomia física e/ou cognitiva, residentes na Freguesia de Estrela.

1- Indivíduos recenseados na Freguesia de Estrela, em situação de vulnerabilidade económica ou social;

2- Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se em situação de vulnerabilidade económica os requerentes cujo rendimento do agregado familiar não seja superior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (**IAS**).

**Artigo 3.º**  
**(Processo de admissão)**

1. Os utentes interessados em usufruir dos serviços de cabeleireiro devem através da linha SOS Estrela agendar um Atendimento Social na Junta de Freguesia de Estrela.

2. Preenchimento da ficha de inscrição, pelo próprio, ou pelo técnico de referência da entidade que o apoia de forma regular, anexando à mesma, no ato da inscrição a cópia dos seguintes documentos:

- a) Identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Comprovativo de rendimentos e despesas de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Excecionalmente ficam excluídos de apresentação da declaração médica situações cuja avaliação técnica da equipa de ação Social, o justifique;

3. As inscrições são analisadas e validadas pela equipa técnica, tendo em conta a carência económica, o isolamento social, a ausência de rede de suporte familiar, as condições de saúde física e psicológica.

4. As decisões decorrentes da análise dos pedidos serão comunicadas aos respetivos utentes.

5. Os beneficiários do Cabeleireiro Social da Estrela deverão atualizar, anualmente, a sua inscrição.

**Artigo 4.º**  
**(Local/Horário)**

1. O Cabeleireiro Social irá funcionar nas instalações da Junta de Freguesia de Estrela nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00.

**Artigo 5.º**  
**(Funcionamento)**

1. Após a informação ao utente de que o seu pedido de inscrição foi validado, este poderá agendar uma sessão, utilizando a linha SOS Estrela, específica para o efeito;
2. Só poderá usufruir do CSE quem se encontra efetivamente inscrito.
3. Os inscritos poderão usufruir deste serviço 12 (doze) vezes por ano, o que perfaz 1 (uma) utilização por mês;
4. Os pedidos serão agendados de acordo com a disponibilidade do serviço a que se destinam;
5. A cada individuo será atribuído um cartão de utente de acesso aos serviços de cabeleireiro, que serão gratuitos.

**Artigo 6.º**  
**(Âmbito de Intervenção)**

1. O principal objetivo do Cabeleireiro Social é promover e contribuir para a melhoria das condições de vida da população em situações de vulnerabilidade. A intervenção no cuidado à pessoa, no foco a Autoestima, visa adaptar e valorizar a forma de como cada indivíduo se vê a si próprio e de como se autovaloriza, em contextos pessoais e interpessoais.

**Artigo 7.º**  
**(Direitos dos utentes)**

Os utentes do Cabeleireiro Social da Estrela têm direito a:

1. A usufruir dos serviços de cabeleireiros de forma segura e responsável;
2. A desmarcar e/ou cancelar o agendamento previamente, no máximo 3 sessões por ano sobe o risco de cancelamento da inscrição.

**Artigo 8.º**  
**(Deveres dos utentes)**

Os utentes do CSE devem:

3. Obrigatoriamente no ato da inscrição entregar os documentos supramencionados;
4. Respeitar os colaboradores da Junta de Freguesia de Estrela adstritos a este projeto;
5. Cumprir as regras expressas neste regulamento, tendo em conta a organização e funcionamento do Cabeleireiro Social da Estrela;
6. Atualizar, anualmente, a sua inscrição.

**Artigo 9.º**  
**(Sanções aos utentes)**

7. A Junta de Freguesia de Estrela pode:
8. Em caso de não entrega da documentação exigida no ato da inscrição, inviabiliza a utilização do serviço, conforme avaliação técnica;
9. Após audição da equipa técnica dos serviços sociais, suspender a inscrição do utente sempre que este não respeitar o definido no presente regulamento.

**Artigo 9.º**  
**(Critérios de seleção e priorização)**

1 - As pessoas em situação grave de isolamento bem como de desvantagem psicossocial e económica terão prioridade. Para tal, serão ponderados os seguintes critérios:

- a) Isolamento social;
- b) Recursos Económicos;
- c) Idade;
- d) Grau de Dependência.

**Artigo 11.º**  
**(Condições do serviço)**

O CSE deve:

1. Comunicar ao utente, com a maior brevidade possível, qualquer impossibilidade de realização da marcação previamente agendada;
2. Cumprir as regras definidas neste regulamento.

**Artigo 12.º**  
**(Disposições finais)**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia, sendo aplicável, com efeitos reactivos, a partir de 12 de setembro de 2024.

Publicado em Diário da República a 14 de outubro de 2024.